



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2025

Autoria: Deputado Kaká Santos

Dispõe sobre a oferta de capacitação sobre noções básicas de enfermagem para mães atípicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Sergipe deverão ofertar capacitação em noções básicas de enfermagem às mães atípicas, entendidas como aquelas que exercem cuidados diários e contínuos de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 2º A capacitação terá caráter exclusivamente informativo, destinada à orientação sobre cuidados básicos no ambiente domiciliar, não conferindo habilitação para o exercício profissional da enfermagem.

Art. 3º O serviço poderá ser solicitado diretamente pelas interessadas em qualquer unidade do SUS no Estado de Sergipe, sendo ministrado por profissionais de saúde devidamente qualificados e vinculados à rede pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2025.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo instituir capacitação em noções básicas de enfermagem para mães atípicas — aquelas responsáveis pelos cuidados diários de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento — no âmbito do Estado de Sergipe.

De início, observamos que o projeto de lei tem inspiração em projeto desenvolvido na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, com grande relevância do tema para o desenvolvimento socioeconômico da unidade federativa.

A iniciativa para a proposição encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

Dados recentes apontam um aumento significativo na matrícula de alunos com TEA na rede estadual de ensino: saltou de 657 casos em 2021 para 836 em 2023 — um crescimento de 27,3 %, evidenciando a crescente demanda por serviços especializados. Em paralelo, observa-se um déficit no acesso a tratamentos no SUS: cerca de 1.300 pessoas com autismo aguardam, em média, mais de 300 dias para atendimento multidisciplinar. Tal cenário demonstra a urgência de apoio domiciliar qualificado, que complemente e desafogue a rede pública de saúde.

Considerando a sobrecarga emocional e operacional enfrentada pelas mães atípicas, muitas vezes responsáveis também por rotinas terapêuticas complexas como ABA, fonoaudiologia e terapia ocupacional, a capacitação proposta pode oferecer orientações eficazes para cuidados domiciliares, prevenindo complicações e aprimorando a qualidade de vida da criança e da família.

Nesse sentido, a capacitação proposta pelo Projeto de Lei ampara mecanismos de suporte já previstos em outras legislações estaduais (prioridade de atendimento, identificação de TEA e combate à discriminação), porém avançando ao oferecer formação prática para cuidados básicos, aspecto ainda pouco atendido no Estado.

Por fim, as medidas a serem implementadas pelo Poder Executivo,

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

consistentes na oferta de cursos dentro da estrutura do SUS, não implicam novos aportes orçamentários, pois utilizam profissionais existentes e infraestrutura já disponível. Atendem, assim, às finalidades institucionais do Governo do Estado ao fortalecer redes de assistência social e saúde, promovendo inclusão digna e prevenção de agravos.

Ante o exposto, considerando a importância do presente projeto de lei para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, como trazemos nesta propositura, pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2025.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6° andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003400320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 18/06/2025 10:03

Checksum: **F0D968843570C097B04BE54EFDE7AF46370C69F66C0F35A3DEE1D976B4FE8464**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.